



CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 26 / 05 / 2026

Ata(s) nº 17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –

Fone: 043 - 3444-1197

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Arapuã, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa e transformação digital dos serviços públicos legislativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129/2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Arapuã, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, instituindo a Política de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Política de Governo Digital da Câmara Municipal observará os princípios da:

I – eficiência administrativa;

II – transparência pública;

- III – publicidade dos atos oficiais;
- IV – acessibilidade digital;
- V – simplificação administrativa;
- VI – economicidade;
- VII – participação social;
- VIII – inovação tecnológica;
- IX – proteção de dados pessoais;
- X – modernização da gestão pública.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Governo Digital:

- I – ampliar o acesso da população às informações públicas;
- II – modernizar os procedimentos administrativos e legislativos;
- III – estimular a tramitação eletrônica de documentos e processos;
- IV – ampliar os mecanismos de transparência ativa;
- V – facilitar o acesso aos serviços prestados pela Câmara Municipal;
- VI – fortalecer o controle social e a participação popular;
- VII – reduzir o uso de papel e promover sustentabilidade administrativa.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 4º A Câmara Municipal promoverá, gradativamente, a digitalização de seus serviços administrativos e legislativos.

Art. 5º Os serviços digitais deverão observar:

- I – linguagem clara e acessível;
- II – facilidade de acesso ao cidadão;
- III – acessibilidade para pessoas com deficiência;
- IV – segurança da informação;
- V – proteção de dados pessoais conforme legislação vigente.

Art. 6º Sempre que possível, os processos administrativos, legislativos, protocolos e tramitações internas ocorrerão em meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º A Câmara Municipal manterá Portal da Transparência atualizado contendo, no mínimo:

- I – estrutura organizacional;
- II – remuneração e diárias;
- III – licitações, contratos e aditivos;
- IV – atos normativos;
- V – pautas e atas das sessões;
- VI – projetos de lei e proposições;
- VII – pareceres das comissões;
- VIII – relatórios de gestão;
- IX – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- X – informações exigidas pela legislação vigente.

Art. 8º A Câmara Municipal incentivará o uso de dados abertos e mecanismos digitais de participação popular.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 9º Fica instituída a Política de Governança Digital da Câmara Municipal, coordenada pela Mesa Diretora.

Art. 10 Compete à Mesa Diretora:

- I – promover ações de modernização tecnológica;
- II – incentivar capacitação dos servidores;
- III – estabelecer diretrizes para digitalização documental;
- IV – supervisionar medidas de segurança da informação;
- V – promover melhorias contínuas nos serviços digitais.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11 A Câmara Municipal adotará medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 12 O acesso aos sistemas eletrônicos observará níveis de permissão e mecanismos de controle interno.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapuã, aos 22 dias do mês de maio de 2026.

MESA DIRETORA

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário